



Número: **PL./0178.4/2020**  
Origem: **Legislativo**  
Autor: **Deputada Luciane Carminatti**  
Regime: **ORDINÁRIO**

Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO  
ARQUIVADO EM 19/01/23

PARECER (ES) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

EMENDA(S) .....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

PROJETO DE LEI N°. 178/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

\* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 13/5/20  
À Coordenadoria de Expediente em 13/5/20  
Autuado em 13/5/20  
Publicado no D. A. n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Prazo para apreciação: ( ) regime de prioridade ( ) ordinário

\* À Coordenadoria das Comissões em 13/5/20

\* À Comissão de JUSTIÇA em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria das Comissões em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator designado: Deputado \_\_\_\_\_  
Parecer do Relator: ( ) favorável ( ) contrário  
Leitura do Parecer na reunião do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) aprovado ( ) rejeitado

\* À Coordenadoria de Expediente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Comunicado \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 1º turno  
Incluído na Ordem do Dia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) proposição aprovada em 2º turno  
( ) com emendas ( ) sem emendas  
( ) proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\* À Comissão de Constituição e Justiça em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

À Publicação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada a Redação Final no D.A. n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Votação da Redação Final em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Encaminhado o Autógrafo em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Ofício n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Projeto: ( ) sancionado ( ) vetado  
Transformado em Lei n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
  
Publicada no Diário Oficial n°. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Publicada no Diário da Assembleia n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Mensagem de veto n°. \_\_\_\_\_; de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Obs.: \_\_\_\_\_

\* À Coordenadoria de Documentação em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



PROJETO DE LEI PL.10178.4/2020

Lido no expediente
025 <sup>a</sup> Sessão de 13/05/2020
Às Comissões de:
(5) Justiça
(4) Trabalho
(3) Segurança Pública
03 Direitos Humanos
( )
Secretário

Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Art. 1º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina, por meio de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso da Polícia Civil ou ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o *caput* deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, solicitando e incentivando que condôminos(as) a notificarem ao síndico(a) e/ou administrador(a) quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I - advertência, quando da primeira atuação da infração; e
- II - multa, a partir da segunda atuação.

Ao Expediente da Mesa  
Em 12/05/2020  
Deputado Laércio Schuster  
1º Secretário



Parágrafo único - A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha substituí-lo e devendo ser revertida em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados em Santa Catarina a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

De acordo com estatísticas oficiais, é dentro dos lares que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um vácuo na legislação.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria dos casos feminicídios e/ou outros casos de violência doméstica poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência.

É importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Cláudio Abrantes (PDT/DF). A Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou o referido PL, e o Governador do Distrito Federal sancionou a Lei Distrital nº 6.539.

Segundo o Presidente da Associação Brasileira de Síndicos e Síndicos Profissionais (ABRASSP), Paulo Melo, a sanção da Lei no DF vai ajudar a coibir os casos de violência. "Recebemos a notícia de maneira muito positiva. Vários Estados já adotaram medidas assim. Chegou a vez do Distrito Federal. Vai melhorar muito e as pessoas vão ter mais responsabilidade quando assumirem cargos de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA DEPUTADA  
LUCIANE CARMINATTI



síndicos também. Se ficarem sabendo de alguma coisa, não poderão deixar de dar essa informação. A gente percebe mulheres sofrendo agressões, assim como crianças apanhando, ou idosos mal cuidados. Então, a Lei é importante para defender os mais vulneráveis”, disse ele.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

**Deputada Luciane Carminatti**



PROJETO DE LEI PL./0375.7/2019

Ementa: Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Art. 1º Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condôminos, quando houver registro da violência praticada no livro de ocorrências do condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o condomínio infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do condomínio, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, criança, adolescente ou idoso.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Uso no expediente	95	Sessão de	17/10/19
As Comissões de:	(5) Justiça		
	(1) Trabalho		
	(1) Segurança Pública		
	(2) Defesa do Consumidor		
	(1)		



### JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos que a violência doméstica e familiar, que vitima principalmente mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, ainda é uma infeliz realidade em nosso país e no Estado de Santa Catarina.

Certamente, a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar está aumentando, porém entendemos que outras medidas, como a ora proposta, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

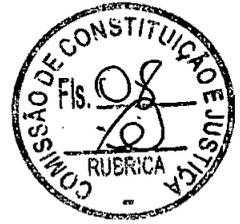
A Constituição Federal, em seu art. 226, § 8º, assenta que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Assim, o Texto Máximo já prevê que o Estado deve atuar, por meio legislativo ou administrativo, para evitar a violência familiar.

A Lei Federal nº 11.340, de 2006, - Lei Maria da Penha – coloca como um dever do poder público, da família e da sociedade criar as condições necessárias para o efetivo exercício pelas mulheres dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 3º caput c/c §2º.

Dessa maneira, diante do fato de haver uma crescente concentração populacional residindo em condomínios, acreditamos que os síndicos e os administradores de condomínios podem dar valiosas contribuições no combate à violência doméstica e familiar.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, e a nobre causa de combate a violência com as mulheres, crianças, adolescentes ou idosos contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Deputado Kennedy Nunes



## DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0178.4/2020, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2020



Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



## REQUERIMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 0178.4/2020

**"Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos".**

**Autor:** Deputada Luciane Carminatti

**Relatora:** Deputada Paulinha

Cuida-se de Projeto de Lei, da lavra da Deputada Luciane Carminatti que "obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Santa Catarina a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos."

Tendo sido designada relatora pelo Presidente deste órgão fracionário, observo que o presente projeto de lei guarda íntima sintonia com o 0375.7/2019 de autoria do Dep. Kennedy Nunes que "Dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências."

Deste modo, com amparo no art. 216, parágrafo único do RIALESC, proponho a tramitação conjunta do presente Projeto de Lei ao Projeto de Lei 0375.7/2019, por ser este o mais antigo.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha  
Relatora





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao

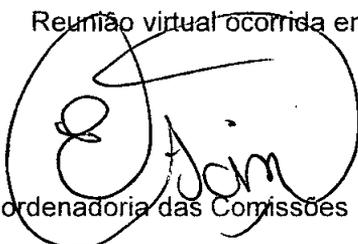
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

  
Coordenadoria das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 23 de junho de 2020, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento do(a) Dep. Paulinha o Processo Legislativo nº PL./0178.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2020

  
Lyvia Mendes Corrêa  
Chefe de Secretaria



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do PL./0178.4/2020 ao PL./0375.7/2019 (mais antigo) por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA  
Deputado Lâercio Schuster PSB  
Primeiro Secretário

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020

Deputado Romildo Titon  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

4035-9



Estado de Santa Catarina  
Câmara Municipal de Brusque



Ofício n.º 44/2022

Brusque, 03 de fevereiro de 2022.

Ao  
Deputado Moacir Sopelsa  
Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina  
FLORIANÓPOLIS-SC

**Assunto: Moções de Apoio**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

A Câmara Municipal de Brusque, acolhendo proposição do Senhor Vereador Alessandro André Moreira Simas, manifesta-se favorável aos Projetos de Leis n.ºs 0375.7/2019, 0178.4/2020 e 0205.1/2020, que dispõem sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências.

Ao formalizar o presente apoio, esta Casa reconhece a importância das iniciativas voltadas a proteção dos mais vulneráveis.

Atenciosamente,

Ver. Alessandro André Moreira Simas  
Presidente

GRPE/SECRETARIA DEPL 17/fev/2022 09:52 09668

Lido no Expediente
009.ª Sessão de 22/02/22
Assinatura recebimento
Comissão de PL 178/20
Secretário